DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017 - DP

CONTRATO Nº. 018 /2017 – CMR

CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA EM BLOQUETE DE CONCCRETO SEXTAVADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, E A EMPRESA **CAMPOS & RAMOS LTDA - ME**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Instrumento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA EM BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **ANDERSON GUIMARÃES PINTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF - 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas nº 1977, Bairro Centro - CEP - 68.165-000 no Município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **CAMPOS & RAMOS LTDA - ME ,** inscritA no CNPJ: 26.760.904/0001- 09, domiciliado na Rua Ulisses Guimarães N° 170, Bairro do Arroz na cidade de Rurópolis, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 018/2017, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2017, celebram a presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 – Este CONTRATO ADMINISTRATIVO tem como origem, a Dispensa de Licitação nº 001/2017 , cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÀO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo amoldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes,a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA EM BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo o Projeto de Pavimentação e o Memorial descritivo onde conforme o projeto será construída uma coalçada em bloquetes de concreto sextavado de dimensões 6x35x30CM, tendo como finalidade melhorar o trafegabilidade no local. Esta construção está localizada na Avenida Brasil, N°491 – Centro.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, , a importância de um valor total de R$ 7.400, 48 (sete mil e quatrocentos reais e quarenta e oito centavos), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - O pagamento do serviço prestado será efetuados após o término da obra , mediante a deposito em conta ao o CONTRATADO, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor total da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá executar todos os serviços que precedem á execução da obra, tai como: placa de obra, instalações provisórias, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e etc.

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias a boa execução dos serviços.

6.3 –Os serviços de execução deverão ser observadas todas as recomendações com relação á segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

6.4 – Não serão permitido qualquer ato inseguro ou condições adversas que venham possibilitar o menor acidente com pessoal ou material.

6.5 – A obra deverá ser feita, obedecendo as instruções contidas no projeto específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será de 01 (um) mes, contados a partir do dia 11 de Agosto de 2017, findando-se em 11 de Setembro de 2017.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal**,** obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis,** ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designada o servidor Geovanio Vieira Da Silva, matricula nº 006/2017, como fiscal da carta contrato devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Rurópolis - PA, 11 de Agosto de 2017.

CAMPOS E RAMOS LTDA ME:26760904000109

Assinado de forma digital por CAMPOS E RAMOS LTDA ME:26760904000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=RUROPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERAMA, cn=CAMPOS E RAMOS LTDA ME:26760904000109
Dados: 2017.08.29 08:54:03 -03'00'

ANDERSONN GUIMARÃES PINTO
Câmara Municipal de Rurópolis
CONTRATANTE

CAMPOS & RAMOS LTDA - ME
CNPJ: 26.760.904/0001- 09
CONTRATADO